



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de dezembro do ano de dois mil e
2 vinte e dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL**
4 **DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA**
7 **ROCHA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE**
8 **DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES GRANI,**
9 **EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO**
10 **SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO**
11 **FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO,**
12 **RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000624 -**
14 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea
15 "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
16 1) Por responder pela Empresa Individual - M D CONTABILIDADE EDMAR EDSON
17 POLEZER LTDA - ME - CNPJ 34.532.991/0001-75, explorando serviços de natureza
18 contábil, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-
19 PR, conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
20 - CNPJ (Receita Federal), RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), bem como
21 informações obtidas por meio do SISTEMA EMPRESA FÁCIL, em anexo, o que
22 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
23 2022/000805 de 01.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
24 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
25 no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica,
26 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
27 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
28 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E da pena
29 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000590 -**
30 **TAMARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
31 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
32 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
33 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
34 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
35 NBCTG 1000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula
36 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
37 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20.(Fato 4) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei
38 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a
39 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referentes ao
40 exercício findo em 31/12/2020 2020 das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de
41 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) C.A. QUEIROZ – AÇOUGUE
42 – CNPJ 29.850.098/0001-58; (2) L.L. HIRLE – CNPJ 05.028.283/0001-01 e (3) MOLTAM
43 MOLDURAS TAMARANA LTDA – CNPJ 00.289.831/0001-25, o que identificamos por
44 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001049 de 29/06/2022).(Fato
45 2)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa CGCOIMBRA – TRANSPORTE DE
46 PASSAGEIROS LTDA – CNPJ 08.472.007/0001-18, referentes ao exercício findo em
47 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras
48 de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

49 da Contabilidade – Respaldo legal, Anexo I: (1) BP: ausência de depreciação acumulada
50 referente aos bens em operação (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (2) DRE: ausência
51 de comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)) e estrutura incompleta (itens 81 a
52 105 da NBC TG 26(R5)); (3) DMPL: ausência de comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC
53 TG 26(R5)) e elaboração e estrutura incorretas (itens 106 a 110 da NBC TG 26(R5)); (4)
54 DFC: ausência da Demonstração do fluxo de caixa (item 10 da NBC TG 26(R5)) e (5)
55 Incorreções entre o informado em notas explicativas e o apresentado em BP, o que
56 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001049 de
57 29/06/2022).(Fato 3) Por deixar de apresentar a documentação hábil legal e suficiente
58 exigidas para a fundamentação da emissão das 04 (quatro) decoreas relacionadas no
59 Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –
60 Anexo II, de acordo com a natureza do rendimento declarado sob os nºs (1)
61 18.2021.51B0.4916, (2) PR/2020/90002934, (3) PR/2020/90002936 e (4)
62 PR/2020/90002937, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
63 (Notificação 2022/001049 de 29/06/2022).(Fato 4) Por descumprimento de determinação
64 expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar documento comprobatório referente a
65 inatividade da empresa TRANSPORTADORA FJ CAETANO EIRELI – CNPJ
66 34.113.809/0001-41, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
67 (Notificação 2022/001049 de 29/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
68 conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação
69 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10
70 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
71 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc
72 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
73 Resolução CFC 1636/21; (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
74 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
75 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20
76 e Resolução CFC 1636/21; (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
77 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de
78 R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), com base legal
79 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
80 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21; (Fato 4)
81 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
82 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I,
83 letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21; E para os fatos
84 1, 2, 3 e 4 pela aplicação de pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
85 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.263,50 (dois mil duzentos e
86 sessenta e três reais e cinquenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
87 **2022/000592 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
88 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
89 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
90 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc
91 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Elaborar as
92 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2020, de sua
93 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
94 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
95 Respaldo Legal, anexo I, referente à empresa CATARINA COMÉRCIO DE
96 COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 75.269.670/0001-07 ao (a) não apresentar as





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

97 Demonstrações Contábeis DMPL e/ou DLPa de forma comparativa (item 3.14 da NBC
98 TG 1000(R1)); (b) ao não efetuar e apresentar a depreciação acumulada referente ao
99 imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000(R1)); (c) ao apresentar o BP com
100 estrutura incorreta com a conta de "Despesas de Exercícios Futuros" e (d) ao apresentar
101 a DRE com indícios de irregularidade ao não demonstrar o IRPJ e CSLL referente a
102 2020, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000168
103 de 15/02/2022).(Fato 2) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
104 contábeis o funcionário Sr. LORIEFERSON ALAN MACHADO, CPF XXX.859.XXX-76, no
105 cargo de Auxiliar de Contabilidade, e executando atividades tais como lançamentos da
106 escrituração contábil, sem possuir o competente registro profissional junto ao CRCPR, o
107 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000168 de
108 15/02/2022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
109 CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
110 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
111 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
112 Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
113 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
114 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
115 Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
116 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
117 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis) reais e pena ética. **PROCESSO FISC.**
118 **Nº 2022/000593 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei
119 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo
120 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar o cargo de
121 "AUXILIAR CONTÁBIL" e executar serviços contábeis como "lançamentos de
122 escrituração contábil" na organização do Sr. Claudio da Costa (PR-035301/O), sem
123 possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de
124 diligências fiscalizatórias. (Notificação 2022/000167 de 15/02/2022) Por unanimidade foi
125 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
126 GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
127 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc
128 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
129 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
130 **FISC. Nº 2022/000630 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
131 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
132 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)
133 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
134 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8
135 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 4) Alíneas "c"
136 ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a",
137 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC
138 1.592/20. (Fato 1) Responder pela Organização Contábil - 7AZ CONTABILIDADE
139 ASSOCIADOS S/S LTDA. - ME - CNPJ 10.501.894/0001-57 - CAD.CRC-PR-006636/O,
140 constituída sob a forma de Sociedade Simples Limitada, sem proceder a devida
141 Averbação da Alteração Contratual neste CRC-PR, relativamente ao ingresso no quadro
142 societário da Sra. LUISI CRISTINE APARECIDA CACIATORI(sem identificação de
143 registro profissional no sistema CFC/CRCs), conforme evidenciamos por meio
144 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal),



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

145 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), em anexo, o que identificamos por meio
146 de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2022/000799 de
147 01.06.2022).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
148 contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das
149 28(vinte e oito) empresas a seguir: ESTILO COMERCIO DE MATERIAIS DE
150 CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 06.338.512/0001-49, GRÁFICA GIBIM LTDA – CNPJ
151 01.887.914/0001-89 , REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA – CNPJ 49.363.468/0010-20,
152 TECNOPURO TECNOLOGIA EM PURIFICAÇÃO EIRELI – CNPJ 10.385.634/0001-63,
153 AV AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 10.509.878/0001-00, VALE VERDE
154 COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA – EPP – CNPJ 19.854.317/0001-13 , A.A.V.
155 TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 09.133.087/0001-40,
156 ISMILINGUIDO RESTAURANTE LTDA. – CNPJ 20.746.720/0001-08, RONALDO
157 SEMCZUK - MARCENARIA – ME – CNPJ 18.219.320/0001-00, KOALA COMERCIO
158 ELETRÔNICO EIRELI – CNPJ 25.345.864/0001-76, WEBCAR SERVIÇOS
159 AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ 26.761.732/0001-98, C.A.DE PAULA & CIA. LTDA. –
160 EPP – CNPJ 05.962.146/0001-31, FRANCISCONI & CARDOSO LTDA – ME – CNPJ
161 28.161.885/0001-20, VILLAS CONVENIÊNCIA BEBIDAS EIRELI – CNPJ
162 28.747.983/0001-43, CIA. DO TONER LTDA – EPP – CNPJ 28.912.432/0001-98, ALCAS
163 LONDRINA EIRELI – CNPJ 30.396.657/0001-80, PLATLOG IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA
164 E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 02.229.804/0011-64, DISTRIBUIDORA DE
165 ALIMENTOS SANTA MADRE EIRELI – CNPJ 28.368.591/0001-73, MENFES
166 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 78.021.292/0001-36, ENGTECH -
167 ENGENHARIA LTDA. – CNPJ 11.768.216/0001-18, M&M STORE MODA FEMININA
168 LTDA – CNPJ 36.750.078/0001-70, M&M C F MODA FEMININA LTDA. – CNPJ
169 38.732.308/0001-02, FÁBRICA PIO LTDA - CNPJ 41.604.291/0001-04, L R & A J
170 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.233.031/0001-03, SM
171 FRIOS LTDA – CNPJ 44.105.706/0001-93, SMG CLICHERIA LTDA – CNPJ
172 42.929.138/0001-10, PAES E FILHOS LTDA. – CNPJ 24.996.804/0001-50 E PIO
173 FABRICA DE DOCES LTDA – CNPJ 45.649.588/0001-47, identificadas no Relatório da
174 SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
175 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000798 -
176 Item 01 - de 01.06.2022).(Fato 3) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
177 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a
178 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 28(vinte
179 e oito) empresas a seguir: ESTILO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
180 LTDA – CNPJ 06.338.512/0001-49, GRÁFICA GIBIM LTDA – CNPJ 01.887.914/0001-89
181 , REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA – CNPJ 49.363.468/0010-20, TECNOPURO
182 TECNOLOGIA EM PURIFICAÇÃO EIRELI – CNPJ 10.385.634/0001-63, AV
183 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 10.509.878/0001-00, VALE VERDE
184 COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA – EPP – CNPJ 19.854.317/0001-13 , A.A.V.
185 TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 09.133.087/0001-40,
186 ISMILINGUIDO RESTAURANTE LTDA. – CNPJ 20.746.720/0001-08, RONALDO
187 SEMCZUK - MARCENARIA – ME – CNPJ 18.219.320/0001-00, KOALA COMERCIO
188 ELETRÔNICO EIRELI – CNPJ 25.345.864/0001-76, WEBCAR SERVIÇOS
189 AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ 26.761.732/0001-98, C.A.DE PAULA & CIA. LTDA. –
190 EPP – CNPJ 05.962.146/0001-31, FRANCISCONI & CARDOSO LTDA – ME – CNPJ
191 28.161.885/0001-20, VILLAS CONVENIÊNCIA BEBIDAS EIRELI – CNPJ
192 28.747.983/0001-43, CIA. DO TONER LTDA – EPP – CNPJ 28.912.432/0001-98, ALCAS



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

193 LONDRINA EIRELI – CNPJ 30.396.657/0001-80, PLATLOG IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA
194 E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 02.229.804/0011-64, DISTRIBUIDORA DE
195 ALIMENTOS SANTA MADRE EIRELI – CNPJ 28.368.591/0001-73, MENFES
196 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 78.021.292/0001-36, ENGTECH -
197 ENGENHARIA LTDA. – CNPJ 11.768.216/0001-18, M&M STORE MODA FEMININA
198 LTDA – CNPJ 36.750.078/0001-70, M&M C F MODA FEMININA LTDA. – CNPJ
199 38.732.308/0001-02, FÁBRICA PIO LTDA - CNPJ 41.604.291/0001-04, L R & A J
200 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.233.031/0001-03, SM
201 FRIOS LTDA – CNPJ 44.105.706/0001-93, SMG CLICHERIA LTDA – CNPJ
202 42.929.138/0001-10, PAES E FILHOS LTDA. – CNPJ 24.996.804/0001-50 E PIO
203 FABRICA DE DOCES LTDA – CNPJ 45.649.588/0001-47, identificadas no Relatório da
204 SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
205 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000798 -
206 Item 02 - de 01.06.2022).(Fato 4)Firmar 01(uma) Declaração Comprobatória de
207 Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº 18.2021.06F0.5807, tendo como
208 beneficiária - NAGILA HASSAN SLAIBI – CPF XXX.272.XXX-10, emitida no exercício
209 2021, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções
210 de Rendimentos, página 1, constante do Agendamento FISC-e nº 24624, em anexo, sem
211 base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências
212 fiscalizatórias - FISC -e (Notificação CRC-PR nº 2022/000798 – Item 03 - de 01.06.2022).
213 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
214 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
215 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
216 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
217 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
218 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena
219 de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser
220 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
221 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
222 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela
223 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
224 reais, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
225 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
226 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
227 1636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
228 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
229 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
230 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
231 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela
232 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
233 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais) e
234 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000628 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1)
235 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
236 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
237 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
238 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo
239 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Responder pela parte técnica da Sociedade
240 Empresária Limitada: W. E. – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

241 01.154.270/0001-10, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
242 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do
243 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
244 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000817
245 de 02/06/2022).(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever
246 nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 2
247 (duas) empresas: AGROPECUARIA BOM CONSELHO LTDA – CNPJ 31.671.570/0001-
248 37 e AGROPECUARIA DECOSIMO LTDA – CNPJ 37.829.018/0001-00, identificadas no
249 relatório de Fundamentação da Autuação (item 1), em anexo, o que identificamos através
250 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000815 de 02/06/2022).(Fato 3) Deixar de
251 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
252 e a extensão da responsabilidade técnica, perante com as 3 (três) empresas, sendo elas:
253 AGROPECUARIA BOM CONSELHO LTDA – CNPJ 31.671.570/0001-37,
254 AGROPECUARIA DECOSIMO LTDA – CNPJ 37.829.018/0001-00 e AGROPECUARIA
255 MAESTRELLO LTDA – CNPJ 44.186.536/0001-19, identificadas no relatório de
256 Fundamentação da Autuação (item 2), o que identificamos através de diligências
257 fiscalizatórias (Notificação 2022/000815 de 02/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o
258 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela
259 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser
260 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
261 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
262 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
263 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02
264 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, artigo
265 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §1º inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
266 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil
267 quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
268 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo
269 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos
270 1, 2 e 3 pela aplicação de pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
271 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta
272 reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000586 - MARINGA/PR**, por infração:
273 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
274 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)
275 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)
276 Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
277 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, da empresa: JCS ALARMES E
278 MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 44.495.112/0001-36, conforme o relatório de
279 Fundamentação da Autuação (Item 1), em anexo, o que identificamos através de
280 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000854 de 08/06/2022 - Item 1).(Fato 2)
281 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
282 os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 2 (duas) empresas:
283 QUINTAL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 37.232.297/0001-20 e JCS ALARMES
284 E MONITORAMENTO LTDA – CNPJ 44.495.112/0001-36, conforme o relatório de
285 Fundamentação da Autuação (Item 2), o que identificamos através de diligências
286 fiscalizatórias (Notificação 2022/000854 de 08/06/2022 - Item 2). Por unanimidade foi
287 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pelo
288 CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua regularização. (Fato 2) Pela



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

289 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
290 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
291 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E da pena ética e
292 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000555 - PORTO**
293 **UNIÃO/SC**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item
294 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). (Fato 1) Reter abusivamente livros e/ou
295 documentos do cliente, por consequência a "falta de entrega dos contratos sociais
296 originais e alterações se houver das empresas representadas pelos CNPJs de números
297 04.588.791/0001-73 e 27.095.145/0001-70", o que identificamos por meio de DENÚNCIA
298 formulada pela Sra. Katia Cotoski, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/002425, em
299 20/04/2022. (Ag. 26.094) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
300 relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
301 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 1/10 (um décimo), o que representa
302 adicionar R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30
303 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo
304 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II
305 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21.E, da pena ética e artigo
306 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000588 -**
307 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
308 da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
309 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
310 NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
311 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
312 perante as empresas/clientes em número de 08 (OITO): CRISTIANE C B FRANCA –
313 CONFECOES; ESTILO'S QUADROS E MOLDURAS LTDA; INDUSTRIA E
314 COMERCIO DE MOVEIS FELIX LTDA; WILSON ALEXANDRE – MOVEIS; PET SHOP
315 PRODUTOS AGROPECUARIA MARINGA LTDA ME; LIMPEBRAS QUIMICA
316 BRASILEIRA DE LIMPEZA LTDA EPP; ELIEL F DOS SANTOS – MOVEIS e P G GIL
317 PARIZOTTO ESPORTES DE AREIA., o que identificamos por meio de diligências
318 fiscalizatórias (Notif. 2022/000895 – Fato 01). Agend. FISC-e 24.827.(Fato 2) Por deixar
319 de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
320 empresas/clientes, totalizando 08 (OITO): CRISTIANE C B FRANCA – CONFECOES;
321 ESTILO'S QUADROS E MOLDURAS LTDA; INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
322 FELIX LTDA; WILSON ALEXANDRE – MOVEIS; PET SHOP PRODUTOS
323 AGROPECUARIA MARINGA LTDA ME; LIMPEBRAS QUIMICA BRASILEIRA DE
324 LIMPEZA LTDA EPP; ELIEL F DOS SANTOS – MOVEIS e P G GIL PARIZOTTO
325 ESPORTES DE AREIA., referentes ao exercício findo em 31.12.2020, o que
326 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/000895 – Fato 02).
327 Agend. FISC-e 24.827. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
328 (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
329 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
330 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos),
331 perfazendo o total de R\$ 1.710,20 (hum mil setecentos e dez reais e vinte centavos), com
332 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
333 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
334 CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
335 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
336 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos), perfazendo o total de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

337 R\$ 1.710,20 (hum mil setecentos e dez reais e vinte centavos), com base legal prevista
338 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
339 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E. para
340 os Fatos 1 e 2, ela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
341 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.420,40 (três mil quatrocentos e
342 vinte reais e quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000639 -**
343 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
344 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
345 Por responder pela sociedade empresária limitada VISAO - CONSULTORIA E PERÍCIA
346 LTDA. CNPJ/MF 77.619.468/0001-93, constituída para a exploração de atividades
347 contábeis, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil neste CRCPR,
348 conforme constatamos pelo CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - RECEITA
349 FEDERAL em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
350 (Notificação 2022/000370 de 27/04/2022). Ag. Fisc-e 24740. Por unanimidade foi
351 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO
352 RIBEIRO: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
353 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
354 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. E, da pena ética e
355 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000570 - MAUA**
356 **DA SERRA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e
357 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
358 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
359 NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
360 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
361 perante a empresa/cliente ALINE BORGES DA SILVA MORAES GESSO E
362 LANCHONETE, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif.
363 2022/000298). Agend. Fisc-e 24267.(Fato 2) Por deixar de elaborar a escrituração
364 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa/cliente: ALINE
365 BORGES DA SILVA MORAES GESSO E LANCHONETE, informadas pelo profissional,
366 referente ao exercício findo em 31.12.2020, o que identificamos por meio de diligências
367 fiscalizatórias (Notif. 2022/000298). Agend. Fisc-e 24267. Por unanimidade foi aprovado o
368 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
369 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), com base legal prevista no
370 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
371 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E da pena ética e artigo 27, letra "g",
372 do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a
373 sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000580 - LONDRINA/PR**, por infração:
374 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
375 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)
376 Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
377 obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das 04(quatro)
378 empresas a seguir: ALVARO DE SOUZA FERNANDES - MÁQUINAS E
379 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – CNPJ 28.677.428/0001-92, CAMASARIA VERSALHES
380 LTDA - CNPJ 33.769.409/0001-26, PLUS HEALTH NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ
381 07.660.618/0001-27 e S&V LANCHES LTDA - CNPJ 32.872.726/0001-00, conforme
382 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
383 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de
384 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/001038 - de 28.06.2022).





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

385 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI:
386 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
387 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
388 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$
389 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
390 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
391 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena
392 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000665 -**
393 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
394 da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos
395 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
396 técnica, perante as 13 (treze) empresas: AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL MILITAO
397 LTDA – CNPJ 12.992.116/0001-33, AMIDOS QUERENCIA LTDA – CNPJ
398 23.756.179/0001-07, ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER – CNPJ 84.971.076/0001-54,
399 AUTO POSTO NIPPON LTDA – CNPJ 03.240.676/0001-40, BORTOLOTTI & VAZ LTDA
400 – BV FOODS – CNPJ 20.686.723/0001-01, FARINHEIRA MILITÃO LTDA – CNPJ
401 17.691.606/0001-13, INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA – MATRIZ
402 – CNPJ 76.063.965/0001-95, N P FONTANA MARCHEZAN METAIS LTDA – CNPJ
403 05.271.495/0001-07, NAIFLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
404 PNEUMATICOS LTDA – EPP – CNPJ 00.236.926/0001-80, NIPPON MANIA –
405 CONVENIENCIA LTDA – CNPJ 11.635.022/0001-44, P & G COMERCIO E
406 DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ 21.515.724/0001-48, RODRIGUEIRO & SIMEAO LTDA
407 ME- JESUS AUTO PEÇAS – CNPJ 02.325.949/0001-97 e TRANSPORTES BEMARCHI
408 LTDA – CNPJ 02.938.672/0001-78, identificadas no Termo de Verificação de Contrato de
409 Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que identificamos através de
410 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001063 de 01/07/2022 - Item 3). Por
411 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
412 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
413 (quinhentos e três reais), acrescida de 12/10 (doze décimos), perfazendo o total de R\$
414 1.106,60 (um mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
415 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
416 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, da
417 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
418 **2022/000519 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
419 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
420 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo
421 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
422 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em
423 31.12.2020, da empresa a seguir: V A GUIMARÃES SERVIÇOS DE MARCENARIA – ME
424 – CNPJ 18.286.402/0001-60, que figura sob sua responsabilidade técnica-profissional,
425 conforme identificado em Relatório Cadastral obtido junto a Receita Estadual do Paraná
426 (SEFA/PR), em anexo, o que constatamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-
427 e (Notificação CRC-PR nº 2022/000810 - Item 01 – de 01.06.2022).(Fato 2) Deixar de
428 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades
429 legais, devidamente assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão
430 da responsabilidade técnica perante a empresa a seguir: V A GUIMARÃES SERVIÇOS
431 DE MARCENARIA – ME – CNPJ 18.286.402/0001-60, que figura sob sua
432 responsabilidade técnica-profissional, conforme identificado em Relatório Cadastral





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

433 obtido junto a Receita Estadual do Paraná (SEFA/PR), em anexo, o que constatamos por
434 meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000810 - Item
435 02 – de 01.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
436 (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
437 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
438 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a", artigo 57, da Resolução 1603/20, e
439 Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
440 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
441 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a", artigo 57, da Resolução 1603/20, e
442 Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27,
443 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
444 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000585 -**
445 **LAPA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
446 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
447 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
448 NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e
449 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
450 2000.(Fato 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG
451 2000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
452 31/12/20, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
453 Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
454 Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, relativamente as 04 (quatro) empresas a
455 seguir: (1) AGROPECUÁRIA JELU LTDA (20.821.800/0001-80) – (a) não apresentou as
456 Notas Explicativas (item 10 (e) e itens 110 a 138 da NBC TG 26 (R5)). (b) as
457 demonstrações contábeis apresentadas não estão comparativas com o exercício anterior
458 (item 38, NBC TG 26 (R5)). (c) utilização incorreta da nomenclatura "Disponível" no
459 Balanço Patrimonial (item 54 (a) da NBC TG 26 (R5)) e "Não Operacionais" na DRE
460 (item 58 do CTG 2000). (d) Na DLPA, o valor indicado na rubrica Lucro Líquido do Ano
461 não concilia com o valor apurado na DRE e o saldo final de Lucros ou Prejuízos
462 Acumulados da DLPA e do BP (PL) estão divergentes. (e) DMPL está estruturada
463 incorretamente, pois não apresenta as linhas que demonstram as mutações decorrentes
464 do resultado líquido, transações com sócios etc. Não demonstra o resultado do período
465 que ajusta a conta de Lucros/Prejuízos Acumulados e apresenta a linha e saldo de
466 "Ajustes de Exercícios Anteriores" que consta na DMPL, mas não consta na DLPA. (f) a
467 DFC apresentada, não demonstra as movimentações das atividades Operacionais,
468 Investimento e Financiamento, apresentando tão somente o saldo de disponibilidades do
469 início e final do período, onde há incorreção, pois o saldo demonstrado no final do
470 período (BP/2020) é apenas da conta Caixa, deixando de incluir as demais contas de
471 equivalentes de caixa (bancos e aplicações). (g) a DVA apresentada está elaborada
472 incorretamente, tendo em vista que o saldo da rubrica "valor adicionado total a distribuir"
473 diverge do saldo da rubrica "distribuição do valor adicionado" (NBC TG 09). (2)
474 CONSTRUTORA REALIZANDO SONHOS LTDA (21.325.474/0001-83); (3) CARLOS
475 FELIPE DIAS (35.573.979/0001-71) e (4) PADARIA DONA MARIA (34.828.516/0001-40)
476 - (a) as demonstrações contábeis apresentadas não estão transcritas dentro do Livro
477 Diário (item 13 da ITG 2000 (R1)). (b) não apresentou as Notas Explicativas (item 10 (e)
478 e itens 110 a 138 da NBC TG 26 (R5)), devendo ainda o conjunto de demonstrações
479 contábeis estar de acordo com a NBC utilizada e indicada em NE (item 10 da NBC TG 26
480 ou 3.17 da NBC TG 1000 ou item 26 da ITG 1000). (c) no Balanço Patrimonial, utilização





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

481 de "Disponível" para Caixa e Equivalentes de Caixa (item 54 (a) da NBC TG 26 (R5)), o
482 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000182 de
483 22/02/22).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil (Livro Diário) e/ou
484 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/20, da
485 empresa ISM OBRAS LTDA (38.611.863/0001-78), relacionada no Termo de Verificação
486 da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências
487 fiscalizatórias (Notificação 2022/000182 de 22/02/22).(Fato 3) Deixar de comunicar
488 formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros
489 contábeis no órgão competente, referente ao Livro Diário do exercício findo em 31/12/20,
490 das 03 (três) empresas: CONSTRUTORA REALIZANDO SONHOS LTDA
491 (21.325.474/0001-83); CARLOS FELIPE DIAS (35.573.979/0001-71) e PADARIA DONA
492 MARIA (34.828.516/0001-40), relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
493 Respaldo legal em Anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
494 (Notificação 2022/000182 de 22/02/22). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
495 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena
496 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três
497 décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa
498 centavos), com base legal prevista no artigo 27, alíneas "c" do Decreto-lei 9295/46, cc
499 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
500 Resolução CFC 1636/21; (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
501 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alíneas "c" do
502 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
503 e Resolução CFC 1636/21; (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
504 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de
505 R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
506 artigo 27, alíneas "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
507 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21; E para os Fatos 1, 2 e 3
508 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
509 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.760,50 (hum mil setecentos e sessenta reais e
510 cinquenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000626 - CURITIBA/PR**,
511 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
512 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder
513 pela Empresa Individual - G DE ALMEIDA MACHADO CONTABILIDADE - ME - CNPJ
514 26.263.908/0001-81, explorando atividades de natureza contábil, sem possuir o devido
515 Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por
516 meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal),
517 bem como RELATÓRIOS CADASTRALS (CFC e CRC-PR), em anexo, o que
518 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº
519 2022/000896 de 13.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
520 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
521 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
522 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
523 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
524 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000581 - PAICANDU/PR**, por infração: (Fato 1)
525 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000.
526 (Fato 1) Deixar de elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias e/ transcrever no
527 livro diário a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou Demonstração dos
528 Lucros ou Prejuízos Acumulados (DMPL/DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

529 (DFC) das 04 (quatro) empresas a seguir: (1) BOSSONI & SILVA – COMUNICAÇÃO
530 VISUAL LTDA – CNPJ 31.494.218/0001-73; (2) JEAN SILVA ARRUDA – ME – CNPJ
531 26.089.165/0001-75; (3) ONE FÁBRICA DE ETIQUETAS LTDA – CNPJ
532 31.229.676/0001-85 e (4) SANTOS & SOARES – COMÉRCIO DE TAPETES LTDA –
533 CNPJ 31.562.500/0001-40, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
534 Respaldo Legal, Anexo I, referente ao exercício encerrado em 31/12/2020, o que
535 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000955 de
536 15/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
537 RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
538 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
539 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),
540 perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos), com
541 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
542 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
543 CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
544 **FISC. Nº 2022/000584 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
545 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5,
546 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
547 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
548 Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
549 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)
550 Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
551 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 62 (sessenta e duas)
552 empresas, sendo elas: A C FELIX DRAGSTER CAR – CNPJ 13.366.183/0001-05, A E
553 BERALDO TRANSPORTES – CNPJ 32.751.845/0001-05, A. M. DE OLIVEIRA –
554 TRANSPORTES EPP – CNPJ 14.295.564/0001-03, A M M SILVA – CONVENIENCIA ME
555 – CNPJ 13.684.756/0001-49, A M TEIXEIRA & CIA LTDA ME – CNPJ 07.658.936/0001-
556 53, A J DE FREITAS NETO – MÓVEIS – CNPJ 33.614.294/0001-09, ABJMAB AUTO
557 POSTO LTDA – CNPJ 12.060.999/0001-43, ALBERTO HIROSHI MIYAMOTO
558 FUNDIÇÕES DE ALUMÍNIOS – CNPJ 30.677.542/0001-64, ANDRADE E RODRIGUES
559 LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA – CNPJ 31.663.642/0001-02, ASSISCOPY –
560 ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA – CNPJ 07.240.979/0001-14, AUTO
561 POSTO STELLA MARIS II LTDA – CNPJ 17.978.430/0001-85, AUTO POSTO STELA
562 MARIS III LTDA – CNPJ 33.614.294/0001-09, AUTO POSTO XAMBRE LTDA ME –
563 CNPJ 10.601.203/0001-97, BARALDI & AVELINO COMERCIO E INDUSTRIAL DE
564 METAIS LTDA – CNPJ 37.396.970/0001-68, C BRANDAO GRAFICA ME – CNPJ
565 08.181.455/0001-27, C. ROSA NASCIMENTO & CIA LTDA – CNPJ 05.068.506/0001-56,
566 CARDOSO TRANSPORTES LTDA – CNPJ 36.544.400/0001-05, CATARINA DE L B
567 MOSCA – LANCHONETE ME – CNPJ 22.814.948/0001-13, CENTRO AUTOMOTIVO
568 UNIDOS LTDA – ME – CNPJ 14.394.982/0001-58, COMERCIO DE MEDICAMENTOS
569 GUAREZI RIBEIRO LTDA – CNPJ 02.820.061/0001-20, CONVENIENCIA ARATIMBO
570 EIRELI – CNPJ 26.782.816/0001-08, CONVENIENCIA TESTI & SEMENSATO LTDA –
571 CNPJ 30.154.965/0001-08, DENISE SILVA MAXX DENTAL REPRESENTAÇÃO – CNPJ
572 32.745.438/0001-95, DILSO BRASIL TRANSPORTE – CNPJ 15.823.557/0001-08, DM7
573 TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI – CNPJ 30.058.619/0001-18, ELETRONICA A M
574 RIBEIRO LTDA – ME – CNPJ 08.008.513/0001-50, EXPRESSO RELAMPAGO EIRELI
575 ME – CNPJ 27.129.462/0001-60, FERMINO FERREIRA MOTO PEÇAS LTDA – CNPJ
576 25.144.839/0001-24, GRIFO CONVENIENCIA LTDA – CNPJ 17.978.486/0001-30, HIGT





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

577 TECH MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 29.733.212/0001-60, IMPERIAL
578 STONE REVESTIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 24.968.569/0001-03, J B HERNANDES
579 TRANSPORTES ME – CNPJ 21.716.060/0001-85, JOSE DE ANGELO TRANSPORTES
580 – CNPJ 07.419.615/0001-04, JUAREZ DE SOUZA OMODEI TRANSPORTE – CNPJ
581 37.027.436/0001-84, LUIS CARLOS LEITE MATOS EIRELI – CNPJ 12.077.973/0001-08,
582 M A B GUILHERME ME – CNPJ 20.996.332/0001-32, M SILVA DUNGA MOVEIS ME –
583 CNPJ 29.439.123/0001-05, M L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ
584 10.561.484/0001-00, MAKLAV LTDA – CNPJ 11.147.482/0001-23, MARINA PORTO
585 CAMARGO LTDA – ME – CNPJ 26.238.157/0001-43, MARLOVI COMERCIO DE
586 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRLEI – CNPJ 37.860.278/0001-49, MERCEARIA
587 HORTO FLORESTAL LTDA – CNPJ 79.785.523/0001-40, MULT POINT CARTUCHOS
588 LTDA – CNPJ 07.911.177/0001-99, OASIS TRANSPORTES EIRELI – CNPJ
589 09.421.836/0001-34, ONIX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ
590 10.538.432/0001-04, OSVALDO BENEDITO FERNANDES – TRANSPORTES – CNPJ
591 14.509.374/0001-41, P. F. A. BRANTS TRANSPORTE – CNPJ 31.922.290/0001-54, P S
592 M COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – ME – CNPJ 28.929.666/0001-48, PAULO CESAR
593 PACHECO TRANSPORTE – CNPJ 32.503.935/0001-87, PAULO CEZAR GARCIA LIMA
594 – TRANSPORTES EPP – CNPJ 06.224.269/0001-38, PAULO EDUARDO PACHECO
595 TRANSPORTE – CNPJ 30.523.806/0001-25, RENATO BARRAGAN TRANSPORTE –
596 CNPJ 36.991.643/0001-91, RESTAURANTE KAEI LTDA – ME – CNPJ
597 14.720.902/0001-07, ROSANE RIBEIRO BOGO TRANSPORTES -CNPJ
598 37.073.677/0001-60, S V DA COSTA NICODEMO TRANSPORTES DE CARGA – CNPJ
599 19.307.161/0001-50, SANTOS & ALVES TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ
600 07.551.206/0001-59, SARAIVA & RUFINO LTDA ME – CNPJ 13.600.519/0001-52,
601 STATUS SÃO JOSÉ LTDA – EPP – CNPJ 28.743.421/0001-21, STORE DANI & INDI
602 CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 13.247.159/0001-57, TRANSPORTADORA EDUARDO
603 SIMÃO EIRELI – CNPJ 32.404.285/0001-12, TRANSPORTADORA MESTRINIER LTDA
604 – CNPJ 32.404.319/0001-79, W. PREVIATTI JUNIOR – CONVENIENCIA ME – CNPJ
605 16.583.972/0001-96, conforme o relatório de Fundamentação da Autuação (Item 1), em
606 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000845
607 de 07/06/2022 - Item 1).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
608 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
609 perante as 74 (setenta e quatro) empresas, sendo elas: A C FELIX DRAGSTER CAR –
610 CNPJ 13.366.183/0001-05, A E BERALDO TRANSPORTES – CNPJ 32.751.845/0001-
611 05, A. M. DE OLIVEIRA – TRANSPORTES EPP – CNPJ 14.295.564/0001-03, A M M
612 SILVA – CONVENIENCIA ME – CNPJ 13.684.756/0001-49, A M TEIXEIRA & CIA LTDA
613 ME – CNPJ 07.658.936/0001-53, A J DE FREITAS NETO – MÓVEIS – CNPJ
614 33.614.294/0001-09, ABJMAB AUTO POSTO LTDA – CNPJ 12.060.999/0001-43,
615 ALBERTO HIROSHI MIYAMOTO FUNDIÇÕES DE ALUMÍNIOS – CNPJ
616 30.677.542/0001-64, ANDRADE E RODRIGUES LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA –
617 CNPJ 31.663.642/0001-02, ASSISCOPIY – ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS
618 LTDA – CNPJ 07.240.979/0001-14, AUTO POSTO STELLA MARIS II LTDA – CNPJ
619 17.978.430/0001-85, AUTO POSTO STELA MARIS III LTDA – CNPJ 33.614.294/0001-
620 09, AUTO POSTO XAMBRE LTDA ME – CNPJ 10.601.203/0001-97, BARALDI &
621 AVELINO COMERCIO E INDUSTRIAL DE METAIS LTDA – CNPJ 37.396.970/0001-68,
622 C BRANDAO GRAFICA ME – CNPJ 08.181.455/0001-27, C. ROSA NASCIMENTO & CIA
623 LTDA – CNPJ 05.068.506/0001-56, CARDOSO TRANSPORTES LTDA – CNPJ
624 36.544.400/0001-05, CATARINA DE L B MOSCA – LANCHONETE ME – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

625 22.814.948/0001-13, CENTRO AUTOMOTIVO UNIDOS LTDA – ME – CNPJ
626 14.394.982/0001-58, CLÍNICA VETERINARIA V F CANOVA LTDA – CNPJ
627 46.046.463/0001-95, COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESPANHA LTDA –
628 CNPJ 44.488.483/0001-90, COMERCIO DE MEDICAMENTOS GUAREZI RIBEIRO
629 LTDA – CNPJ 02.820.061/0001-20, CONVENIENCIA ARATIMBO EIRELI – CNPJ
630 26.782.816/0001-08, CONVENIENCIA TESTI & SEMENSATO LTDA – CNPJ
631 30.154.965/0001-08, DENISE SILVA MAXX DENTAL REPRESENTAÇÃO – CNPJ
632 32.745.438/0001-95, DILSO BRASIL TRANSPORTE – CNPJ 15.823.557/0001-08, DM7
633 TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI – CNPJ 30.058.619/0001-18, ELETRONICA A M
634 RIBEIRO LTDA – ME – CNPJ 08.008.513/0001-50, EXPRESSO RELAMPAGO EIRELI
635 ME – CNPJ 27.129.462/0001-60, F V TESSARO TRANSPORTE LTDA – CNPJ
636 43.764.626/0001-87, FERMINO FERREIRA MOTO PEÇAS LTDA – CNPJ
637 25.144.839/0001-24, G. F. MARTINS PAINEIS E PUBLICIDADE LTDA – CNPJ
638 44.978.309/0001-26, GRIFO CONVENIENCIA LTDA – CNPJ 17.978.486/0001-30, HP
639 TELECON LTDA – CNPJ 42.651.879/0001-81, HIGT TECH MANUTENÇÃO
640 AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ 29.733.212/0001-60, IMPERIAL STONE
641 REVESTIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 24.968.569/0001-03, J B HERNANDES
642 TRANSPORTES ME – CNPJ 21.716.060/0001-85, JOSE DE ANGELO TRANSPORTES
643 – CNPJ 07.419.615/0001-04, JUAREZ DE SOUZA OMODEI TRANSPORTE – CNPJ
644 37.027.436/0001-84, JUNIOR A T SIMONELLI TRANSPORTE – CNPJ 44.519.204/0001-
645 09, LOG MARINGA TRANSPORTES LTDA – CNPJ 42.303.221/0001-89, LUIS CARLOS
646 LEITE MATOS EIRELI – CNPJ 12.077.973/0001-08, M A B GUILHERME ME – CNPJ
647 20.996.332/0001-32, M D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ
648 46.243.477/0001-07, M SILVA DUNGA MOVEIS ME – CNPJ 29.439.123/0001-05, M L
649 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ 10.561.484/0001-00, MAKLAV LTDA –
650 CNPJ 11.147.482/0001-23, MARINA PORTO CAMARGO LTDA – ME – CNPJ
651 26.238.157/0001-43, MARLOVI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRLEI
652 – CNPJ 37.860.278/0001-49, MERCEARIA HORTO FLORESTAL LTDA – CNPJ
653 79.785.523/0001-40, MULT POINT CARTUCHOS LTDA – CNPJ 07.911.177/0001-99, N.
654 DE O. S. M. CONVENIENCIA – CNPJ 42.780.256/0001-09, OASIS TRANSPORTES
655 EIRELI – CNPJ 09.421.836/0001-34, ONIX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA –
656 CNPJ 10.538.432/0001-04, OSVALDO BENEDITO FERNANDES – TRANSPORTES –
657 CNPJ 14.509.374/0001-41, P. F. A. BRANTS TRANSPORTE – CNPJ 31.922.290/0001-
658 54, P. REBUTINI CABELEIRIERA LTDA – CNPJ 44.849.171/0001-65, P S M
659 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA – ME – CNPJ 28.929.666/0001-48, PAULO CESAR
660 PACHECO TRANSPORTE – CNPJ 32.503.935/0001-87, PAULO CEZAR GARCIA LIMA
661 – TRANSPORTES EPP – CNPJ 06.224.269/0001-38, PAULO EDUARDO PACHECO
662 TRANSPORTE – CNPJ 30.523.806/0001-25, PIMENTEL E PREVIATO ESPETOS E
663 BEBIDAS LTDA – CNPJ 44.454.701/0001-76, RENATO BARRAGAN TRANSPORTE –
664 CNPJ 36.991.643/0001-91, RESTAURANTE Kael LTDA – ME – CNPJ
665 14.720.902/0001-07, ROSANE RIBEIRO BOGO TRANSPORTES -CNPJ
666 37.073.677/0001-60, S V DA COSTA NICODEMO TRANSPORTES DE CARGA – CNPJ
667 19.307.161/0001-50, SANTOS & ALVES TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ
668 07.551.206/0001-59, SARAIVA & RUFINO LTDA ME – CNPJ 13.600.519/0001-52,
669 STATUS SÃO JOSÉ LTDA – EPP – CNPJ 28.743.421/0001-21, STORE DANI & INDI
670 CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 13.247.159/0001-57, TRANSPORTADORA EDUARDO
671 SIMÃO EIRELI – CNPJ 32.404.285/0001-12, TRANSPORTADORA MERTEN LTDA –
672 CNPJ 44.830.674/0001-99, TRANSPORTADORA MESTRINIER LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

673 32.404.319/0001-79, W. PREVIATTI JUNIOR – CONVENIENCIA ME – CNPJ
674 16.583.972/0001-96, conforme o relatório de Fundamentação da Autuação (Item 2), o
675 que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000845 de
676 07/06/2022 - Item 2).(Fato 3)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos
677 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
678 rendimento declarado, as 2 (duas) DECORES ELETRONICAS: (Declaração
679 Comprobatória de Percepção de Rendimentos) nº 18.2020.94E6.BE49, referente ao
680 período de agosto de 2020 a outubro de 2020 e 18.2021.0951.A803, referente ao período
681 de junho de 2021 a agosto de 2021, fornecidas para o Sr.: CLEUBE BRANDÃO - CPF
682 XXX.499.XXX-81, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de
683 Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
684 fiscalizatórias (Notificação 2022/000845 – Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto
685 do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela
686 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
687 reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
688 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
689 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.(Fato 2)
690 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
691 reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
692 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
693 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3)
694 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
695 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
696 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo do total de R\$ 1.106,60 (um
697 mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
698 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º
699 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E para os Fatos 1, 2 e
700 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando
701 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 6.136,60 (seis mil cento e trinta e seis reais e
702 sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000618 - MARINGA/PR,**
703 **por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC**
704 **1.590/2020(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e**
705 **"d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG**
706 **2000. (Fato 1) Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,**
707 **a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as**
708 **empresas/clientes em número de 03 (três): CARMO CONTI & CIA LTDA; E B DE**
709 **MAGALHAES & MAGALHAES LTDA ME e E G RODRIGUES & RODRIGUES LTDA, o**
710 **que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/000853 – Fato 01).**
711 **Agend. FISC-e 24.845.(Fato 2) Por deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou**
712 **transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas/clientes, totalizando 03 (três):**
713 **CARMO CONTI & CIA LTDA; E B DE MAGALHAES & MAGALHAES LTDA ME e E G**
714 **RODRIGUES & RODRIGUES LTDA, informadas pela profissional, referentes ao**
715 **exercício findo em 31.12.2020, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias**
716 **(Notif. 2022/000853 – Fato 02). Agend. FISC-e 24.845. Por unanimidade foi aprovado o**
717 **voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela**
718 **aplicação da pena de MULTA no valor de 503,00 (quinhentos e três reais),**
719 **correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até**
720 **05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

721 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
722 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º
723 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação
724 da pena de MULTA no valor de 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente ao
725 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
726 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três
727 reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
728 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
729 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela
730 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
731 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.207,20 (mil duzentos e sete reais e vinte
732 centavos) e pena ética. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O
733 Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de
734 Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência
735 da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
736 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000389 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por
737 ocupar cargo/função de Contador - CBO 252210, na empresa Bioma Industria Comercio
738 e Distribuição - Eireli - CNPJ: 14.833.690/0001-74, sem possuir o devido registro
739 profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
740 **2022/000487 - LAPA/PR.** Fato 1: Por elaborar demonstrações contábeis da empresa
741 BENEFICIADORA DE BATATAS CONTENDA LTDA CNPJ: 77.375.368/0001-69,
742 referente ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
743 com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000642 -**
744 **PIÊN/PR.** Fato 1: Por responder pela Organização JUNIOR SURTA 05978469954 - CNPJ:
745 26.836.934/0001-51 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
746 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme "nome
747 fantasia", constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB.
748 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000666 - SARANDI/PR.** Fato 1: Elaborar as Demonstrações
749 contábeis, de 2 (duas) empresas: C IRINEU TRANSPORTES ME – CNPJ
750 15.150.414/0001-74 e IRENE IZABEL BATISTA PEREIRA – EIRELI – CNPJ
751 27.070.472/0001-77, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em desacordo aos
752 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000686 -**
753 **MARINGÁ/PR.** Fato 1: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil
754 sob forma não autorizada denominada MARCELO DAVANÇO SERVIÇOS INTEGRADOS
755 LTDA. – CNPJ 06.345.783/0001-21, sem o devido registro cadastral no CRCPR.
756 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000699 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo de
757 ASSISTENTE CONTÁBIL e/ou executar serviços de natureza fisco-contábil na
758 entidade/organização contábil ESCRILEX SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA,
759 CNPJ 40.362.865/0001-12, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR.
760 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000700 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo de
761 ASSISTENTE CONTÁBIL e/ou executar serviços de natureza fisco-contábil na
762 entidade/organização contábil ESCRILEX SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA,
763 CNPJ: 40.362.865/0001-12, sem possuir o competente registro profissional neste
764 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000716 - IRATI/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar a
765 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referentes ao
766 exercício de 2019 de 02 (duas) empresas. Fato 2 - Elaborar as demonstrações Contábeis
767 referente ao exercício findo em 31/12/19, em desacordo às Normas Brasileiras de
768 Contabilidade, relativamente 02 (duas) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000717 -**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

769 **JANDAIA DO SUL/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas,
770 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, referente ex. findo em
771 31.12.2020. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000718 - TELÊMAGO BORBA/PR.** Fato 1:
772 Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas, referente ao exercício findo
773 em 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Fato 2 - Por
774 deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de Livros Contábeis no
775 órgão competente, referente exercício findo em 31.12.2020, de 01 (uma) empresa.
776 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000719 - COLOMBO/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações
777 contábeis de 02 (duas) duas empresas, referente ao exercício findo em 31/12/2019, em
778 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº:**
779 **2022/000720 - CLEVELÂNDIA/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 03
780 (três) empresas, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em desacordo aos
781 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000721 -**
782 **JANDAIA DO SUL/PR.** Fato 1: Elaborar o conjunto e a estrutura das demonstrações
783 contábeis de 05 (cinco) empresas, referentes ao exercício findo em 31/12/2020
784 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, em desacordo com as Normas
785 Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000722 - PALMAS/PR.** Fato 1:
786 Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
787 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, de 3 (três) empresas.
788 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000723 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder pela parte
789 técnica de sua Sociedade Limitada Unipessoal: CONTE SOLUÇÕES FISCAIS E
790 CONTÁBEIS LTDA – CNPJ 34.894.564/0001-37, sem o devido registro cadastral neste
791 CRCPR. Fato 2 - Deixar de elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício
792 findo em 31/12/2020, de 05 (cinco) empresas. Fato 3 - Deixar de apresentar prova de
793 contratação dos serviços profissionais, perante 05 (cinco) empresas. **C) ORIENTAÇÕES**
794 **GERAIS (TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente
795 Conselheiro Jefferson Paulo Martins informou aos presentes acerca de treinamentos
796 contínuos que serão realizados pela Divisão de Fiscalização ao final das reuniões
797 regimentais. Na sequência passou a palavra ao Gerente de Fiscalização Fabrício
798 Guimarães que fez explanação acerca dos seguintes temas: a) fluxograma – análise de
799 processos de profissionais sem registro; b) critérios de fiscalização. O treinamento teve a
800 duração de 30 (trinta) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
801 presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes sobre os
802 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência passou a palavra aos
803 presentes, ocasião em que os Conselheiros Alberto Barbosa, Ariane Yumi de Almeida
804 Rocha, Cesar Alberto Ponte Dura e Francisco Savi se manifestaram trazendo suas
805 ponderações acerca de assuntos discutidos na reunião. Por fim, o Vice-presidente
806 passou a palavra aos demais presentes, ocasião em que ninguém mais se manifestou,
807 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às onze
808 horas e dez minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
809 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros
810 presentes.//////////.

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 234ª REUNIÃO de 08/12/2022**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

